

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

Processo EBC nº 0773/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, com sede na Rua Professor Franca Amaral, 84, Jardim América, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.950.839/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, neste ato representada por seu sócio, **PAULO AUGUSTO DO COUTO MOUZINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 041099284-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 591.411.587-68.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Segurança Física**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**



compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços continuados de vigilância armada e segurança física para os empregados, materiais, equipamentos, instalações, prédios, veículos e unidades móveis da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e em seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; pelo Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; pela Lei nº 10.520, de 2002; no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 0773/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2014 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, datada de 06/01/2015, **Anexo III** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS EFETIVOS E EVENTUAIS

4.1. Os serviços efetivos e eventuais serão executados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, na vigência deste Instrumento.

4.2. Os profissionais designados pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com fotografias recentes e anualmente submetidos à reciclagem profissional, conforme especificações estabelecidas na Cláusula Sexta e Sétima deste Contrato.

4.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. É proibida a utilização de bens patrimoniais da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos vigilantes em serviço, tais como, aparelhos telefônicos, rádios, televisores, computadores, máquinas e equipamentos, etc., exceto aqueles designados para a prestação dos serviços.

4.5. Os serviços de vigilância deverão ser executados nos postos indicados na Cláusula Quinta deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, reduzir ou aumentar o número de postos e de mão de obra alocados pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, observados os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666 de 1993.



Procuradora Jurídica
Cintia De Moraes
OAB/DF 29 357

PROJUR

4.6. Pelos mesmos valores dos serviços efetivos, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os serviços de vigilância de forma **eventual**, para dar apoio à realização de eventos externos que gerem coberturas jornalísticas de rádio e televisão, tais como Cobertura de eventos oficiais, Convenções, Carnaval, Eleições e outros eventos e acontecimentos, no Rio de Janeiro/RJ.

4.6.1. Entende-se por prestação de **serviços de vigilância eventual** toda solicitação que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, venha a ser solicitada para atendimento das necessidades que se apresentarem e que não estejam previstos como **posto efetivo**.

4.7. Dos Serviços Efetivos

4.7.1. O serviço de vigilância deverá interagir com o serviço de recepção durante o trabalho nas portarias.

4.7.1.1. O Recepcionista/Porteiro será o responsável pela atuação dentro dos limites da portaria e o Vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

4.7.2. O recepcionista responsabilizar-se-á totalmente, durante seu horário de trabalho, pelos serviços da portaria, zelando pelos equipamentos de uso no serviço e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria.

4.7.3. As atividades e procedimentos dos vigilantes encontram-se descritas no **Anexo I** a este Contrato.

4.8. Dos Serviços Eventuais

4.8.1. A prestação do serviço de vigilância armada eventual dar-se-á por, no mínimo, **12 (doze) horas**, ficando estabelecido que as solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecidas serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

4.8.2. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá disponibilizar um Livro de Ocorrências para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços nos **postos eventuais**, que deverá ser assinado pela Área de Serviços Gerais ou por empregado da área responsável pelo evento/solicitação.

4.8.3. Todo posto eventual deverá ter equipamento móvel de comunicação para que o vigilante possa fazer contato com sua empresa.

4.8.4. As responsabilidades dos vigilantes lotados nos **postos eventuais** encontram-se descritas no **Anexo II** a este Contrato.

4.9. Durante as eventuais substituições ou trocas de plantão, ficará responsável o

porteiro/recepcionista ou vigilante que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para o outro, de acordo com a composição do posto.

4.10. Quando não houver serviço de recepção/porteiro, na portaria de qualquer das Unidades da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ, estas serão de responsabilidade do vigilante que estiver em serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de vigilância deverão ser executados nos seguintes estabelecimentos da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ:

- a) POSTO ALTO SUMARÉ: Morro do Sumaré – Transmissores de TV;
- b) POSTO TV BRASIL 1 – Frente: Av. Gomes Freire nº 474 – Centro;
- c) POSTO TV BRASIL 2 – Fundos: Av. Gomes Freire nº 474 – Centro;
- d) POSTO RÁDIO MEC: Praça da República nº 141 – Centro;
- e) POSTO R. DA RELAÇÃO: Rua da Relação nº 18 – Lapa - Centro;
- f) POSTO R. DA RELAÇÃO: Garagem – Rua da Relação nº 18;
- g) POSTO RUA CUBA: Rua Cuba nº 2 – Penha;
- h) POSTO RUA DO LAVRADIO: R. do Lavradio nº 80 – Centro;
- i) POSTO PARQUE DOS TRANSMISSORES DE ITAÓCA: Estrada Augusto Duarte Pinto s/nº – Praia da Luz - Itaóca – São Gonçalo/RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO QUANTITATIVO DE PESSOAL, DA QUALIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

6.1. Para atender aos serviços de vigilância nas unidades da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ, deverá ser utilizado pela CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA) o número de profissionais necessários às escalas de trabalho de 12x36 e 24x72 horas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o disposto nos quadros abaixo:

- a) postos com escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso

| IDENTIFICAÇÃO DO POSTO | QUANTIDADE DE POSTOS | TURNO | ESCALA (12 x 36) | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | FREQUÊNCIA |
|---|----------------------|-------------------------|------------------|-----------------------------|-------------------|
| Portaria Social (Frente) TV BRASIL 1 Av. Gomes Freire, nº 474, Centro RJ/RJ | 01 | Diurno | 7 às 19h | 02 | 2ª a Domingo |
| | 01 | Noturno | 19h às 7h | 02 | 2ª a Domingo |
| Portaria Social (Fundos) TV BRASIL 2 Av. Gomes Freire, nº 474, Centro RJ/RJ | 01 | Diurno | 7 às 19h | 02 | 2ª a Domingo |
| | 01 | Noturno | 19h às 7h | 02 | 2ª a Domingo |
| Portaria e Dependências RÁDIO MEC Praça da República, nº 141, Centro RJ/RJ | 01 | Diurno | 7 às 19h | 02 | 2ª a Domingo |
| | 01 | Noturno | 19h às 7h | 02 | 2ª a Domingo |
| Portaria Social (Frente) RUA DA RELAÇÃO 1 Rua da Relação, nº 18 Lapa Centro RJ/RJ | 01 | Diurno | 7 às 19h | 02 | 2ª a Domingo |
| | 01 | Noturno | 19h às 7h | 02 | 2ª a Domingo |
| Garagem RUA DA RELAÇÃO 2 Rua da Relação, nº 18 Lapa Centro RJ/RJ | 01 | Diurno | 7 às 19h | 02 | 2ª a Domingo |
| | 01 | Noturno | 19h às 7h | 02 | 2ª a Domingo |
| Portaria e Dependências RUA CUBA Rua Cuba, nº 02, Penha RJ/RJ | 01 | Diurno | 7 às 19h | 02 | 2ª a Domingo |
| | 01 | Noturno | 19h às 7h | 02 | 2ª a Domingo |
| Portaria e Dependências RUA DO LAVRADIO Rua do Lavradio, nº 80, Centro RJ/RJ | 01 | Diurno | 7 às 19h | 02 | 2ª a Domingo |
| | 01 | Noturno | 19h às 7h | 02 | 2ª a Domingo |
| TOTAL | 14 | XXXXXXXXXXXXXXXX | | 28 | XXXXXXXXXX |

b) postos com escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso





PROCUR

| IDENTIFICAÇÃO DO POSTO | QUANTIDADE DE POSTOS | TURNOS | ESCALA (24 x 72) | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | FREQUÊNCIA |
|--|----------------------|------------------|------------------|-----------------------------|--------------|
| Portaria e Áreas Internas ALTO SUMARÉ Morro do Sumaré Transmissores de TV RJ/RJ | 01 | Plantão 24 horas | Plantão 24 horas | 04 | 2ª a Domingo |
| Portaria e Áreas Internas PARQUE DE TRANSMISSORES ITAOCA Estrada Augusto Duarte Pinto, s/nº - Praia da Luz Itaoaca - São Gonçalo/RJ | 02 | Plantão 24 horas | Plantão 24 horas | 08 | 2ª a Domingo |
| TOTAL | 03 | XXXXXXXXXXXXXXXX | | 12 | XXXXXXXXXX |

6.2. A CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA) deverá obedecer expressamente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período da contratação, assinada entre o Sindicato Patronal e os profissionais prestadores dos serviços, especialmente os previstos nas cláusulas que tratam sobre horário de refeição e jornada de trabalho, nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Os profissionais a serem contratados deverão ter conhecimentos comprovados na função e instrução mínima no nível de 1º Grau, qualificados com curso de formação de vigilante, comprovado com Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e respectiva CNV – Carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, de acordo com a legislação que regula o assunto.

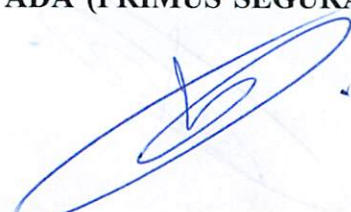
6.4. Não será permitido aos empregados da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** executar suas tarefas se estiverem sem o uniforme e o crachá.

6.5. Todo profissional da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** designado para esta contratação, deverá ser submetido à reciclagem profissional.

6.6. Além dos profissionais efetivos necessários para a execução dos serviços de vigilância, deverão ser previstos pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** reservas para os serviços eventuais e as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

6.7. Os profissionais serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer de seus endereços no Rio de Janeiro/RJ, podendo ainda, sempre que necessário, remanejar os empregados de um prédio para o outro, inclusive de turno noturno para diurno e vice-versa, mediante comunicação formal por meio de seu(s) Fiscal(is).

6.8. Caberá a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, a designação de profissionais

prepostos (fiscais/supervisores/encarregados) para representá-la junto à **CONTRATANTE (EBC)** e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

6.8.1. Os Fiscais/Supervisores/Encarregados, prepostos da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, permanecendo, no mínimo, 20 (vinte) minutos em cada posto, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada local vistoriado.

6.9. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá colocar, sob as suas expensas, ponto eletrônico em cada posto objetivando atender as rondas de vigilância.

6.9.1. Os vigilantes deverão acionar o ponto nos locais e horários a serem definidos posteriormente, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, durante cada turno de trabalho.

6.9.2. Os relatórios de execução de ronda eletrônica deverão ser apresentados mensalmente, cabendo ao preposto da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** fiscalizar o uso indevido ou a falta de execução do bastão de ronda eletrônica, apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** as justificativas pertinentes.

6.10. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, cabendo exclusivamente a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária, independentemente da causa.

6.10.1. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

6.10.2. Toda e qualquer substituição ser efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após recebimento da comunicação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

6.11. Deverão ser realizados rodízios periódicos entre os postos, programados pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** ou a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, envolvendo os vigilantes lotados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e eventuais reservas, de modo a estarem totalmente integrados às rotinas de serviço dos postos.

6.12. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante para uma segurança efetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E MATERIAIS

7.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá fornecer para todos os vigilantes e para o(s) Preposto(s), uniformes e

coletes confeccionados em material de primeira qualidade, assim como os armários materiais e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, sendo que os armários ficarão localizados nos postos de serviço em quantidade suficiente, à disposição dos empregados para sua pronta utilização.

7.1.1. Deverão ser distribuídos 02 (dois) jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e 01(um) a cada 06(seis) meses, mantendo-se planilha de controle, para fins de fiscalização.

7.2. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá fornecer além dos uniformes, conforme a seguir descritos, seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a saber:

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas;
- c) camisa de manga curta;
- d) cinto de *nylon*;
- e) cinto com coldre e baleiro;
- f) sapatos e meias;
- g) quepe com emblema;
- h) jaqueta de frio ou japona;
- i) capa de chuva;
- j) crachá;
- k) distintivo, tipo broche;
- l) cassetete e porta cassetete;
- m) apito e cordão de apito;
- n) lanterna de 03 (três) pilhas;
- o) pilhas para lanterna;
- p) arma e munição;
- q) colete à prova de balas;
- r) livro de ocorrência.

7.3. Nos postos diurnos, relacionados abaixo, os uniformes a serem fornecidos pelo **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, serão compostos de terno preto (paletó e calça preta, camisa de mangas compridas, cor clara e gravata), sapato e cinto pretos, distintivo de bolso (emblema da Empresa):

- a) Posto Praça da República 141-A – Rádio MEC - (Portaria Social - frente);
- b) Posto Avenida Gomes Freire 474 – TV Brasil - (Portaria Social - frente);
- c) Posto Rua da Relação Nº 18 – (Portaria Social – frente).

7.3.1. Os vigilantes escalados para prestar serviços nesses postos, nos finais de semana e feriados, poderão trabalhar com o uniforme normal, dispensado do terno e gravata.

7.4. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá fornecer para cada vigilante e em cada posto de vigilância, Radiocomunicador portátil, com seus respectivos carregadores e baterias sobressalentes, para efetuar comunicação direta com a fiscalização/supervisão/preposto e com os demais empregados da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo, também, manter um aparelho na base de Segurança Patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4.1. Os Radiocomunicadores deverão ter capacidade e funcionalidade técnica que possibilitem uma comunicação rápida entre todos os vigilantes, inclusive aqueles alocados nos postos mais afastados, com a base/fiscalização da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** e com a base de Segurança Patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.5. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, pilhas para lanternas, etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.

7.6. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá manter e equipar os postos de vigilância noturnos com lanternas de grande alcance, a fim de proporcionar maior mobilidade em situações que exijam afastamento do posto base.

7.7. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos e estar em perfeito estado, comprometendo-se a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** a efetuar a manutenção e eventual troca do material que apresentar falha ou defeito irremediável, mantendo-os sempre em pleno funcionamento.

7.7.1. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens (uniforme, materiais, armários e equipamentos) a seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto no Contrato.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**;
- e) informar à **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o

estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** o valor mensal de **R\$ 151.456,13 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 1.817.473,62 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme discriminado na tabela a seguir:

RS 1,00

| Discriminação do Posto | Valor por Empregado (A) | Quantidade de Postos (B) | Quantidade de Empregados por Posto (C) | Valor Mensal por Posto (D = A x C) |
|--|-------------------------|--------------------------|--|------------------------------------|
| Vigilância Armada Diurna (12x36) | 3.557,75 | 7 | 14 | 49.808,56 |
| Vigilância Armada Noturna (12x36) | 3.896,58 | 7 | 14 | 54.552,19 |
| Vigilância Armada (24 x 72 horas) | 3.924,62 | 3 | 12 | 47.095,39 |
| VALOR TOTAL MENSAL | 11.378,95 | 17 | 40 | 151.456,13 |
| VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (valor mensal x 12 meses) | | | | 1.817.473,62 |

a) cada posto de 12x36 horas será composto de 02(dois) profissionais;

b) cada posto de 24x72 horas será composto de 04(quatro) profissionais.

9.2. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.





9.3. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**.

9.4. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte)** de cada mês, devendo a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

9.5. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

9.6. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** junto ao documento de cobrança.

9.7. Na situação prevista no **item 9.6.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento reiniciará a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

9.8. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Sexta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**.

9.9. Os serviços prestados de forma eventual serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

9.10. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, fazendo constar a discriminação dos serviços executados, especificando se são ordinários ou eventuais, e o número do CNPJ nº 09.168.704/0003-04.

9.10.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (PRIMUS**



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

SEGURANÇA) para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.11. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

9.12. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.13. O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuada no Banco Itaú, Agência nº 9350, Conta-corrente nº 20884-0, em nome da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**.

9.13.1. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

9.13.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

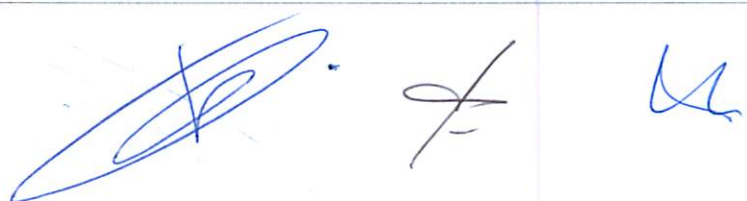
9.13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvada a hipótese prevista.

9.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

| | |
|-----------------------|--|
| Programa de Trabalho: | 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação); |
| Elemento de Despesa: | 339037 (Locação de Mão de Obra); |
| Nota de Empenho: | 2015NE000153; |
| Emissão: | 12/01/2015; |
| Valor: | R\$ 151.456,13 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). |



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

10.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGENCIA E DA RECISÃO

11.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23 / 01 / 2015 e término em 23 / 01 / 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

11.1.1. O início da vigência do instrumento contratual dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

11.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. A pedido da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de **01(um)** ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

12.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

12.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 12.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da

CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA) adequarem-se àqueles.

12.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** compromete-se a:

13.1.1. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

13.1.1.1. Esgotado este prazo, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente na garantia referente no **item 16.1.** da Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

13.1.2. apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de autorização para compras de armas e munição no Rio de Janeiro/RJ e respectivos registros, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a Portaria DG/DPF/MJ nº 3.233, de 2012, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

13.1.3. fornecer as armas, munições e respectivos acessórios a cada vigilante, no momento da implantação dos postos, apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

13.1.3.1. Disponibilizar munição original de fábrica, substituindo-as a cada 90 (noventa) dias, conforme normas Técnicas emitidas pela Companhia Brasileira de Cartuchos, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas de acordo com a legislação vigente.

13.1.3.2. Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos postos da **CONTRATANTE (EBC)**, por profissionais especializados;

13.1.4. apresentar no ato da contratação, relação do efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto deste Instrumento, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

13.1.4.1. Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia do **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**, e respectiva **CNV - Carteira Nacional de Vigilante**, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei nº 7102, de 1983, alterada pelas Leis nºs 9.017 de 1995 e 11.718, de 2008, e o Decreto nº 89.056, de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 1995;

13.1.5. manter em cada posto de serviço livro numerado tipograficamente, para registrar ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços.

13.1.5.1. Os postos implantados **em caráter eventual** deverão dispor de um único Livro de Ocorrências, no qual serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento.

13.1.5.2. Durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências serão mantidos e preservados sob a guarda da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, que deverá entregá-los à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Contrato;

13.1.6. fornecer, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de Vale Transporte;
- f) recibo de Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contra cheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia Folha de pagamento;
- i) cópia Folha de frequência;

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 23.367
PROUR



j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGEB, RAIS e DIRF, na época própria;

k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;

l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei nº 12.440 de 2011.

13.1.6.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

13.1.7. inspecionar os postos, obrigatoriamente, por meio de seus Fiscais e Supervisores, no mínimo **01 (uma) vez por semana**, em dias e períodos alternados, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada posto;

13.1.8. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, submetendo-os à reciclagem profissional, apresentando os respectivos comprovantes, anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.9. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

13.1.10. apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

13.1.11. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe, a qualquer tempo e hora, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

13.1.12. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.13. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

13.1.14. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.15. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.16. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes serem comprovados no início deste Contrato e no interregno de cada ano;

13.1.17. fornecer armários tipo guarda-roupa para todos os seus empregados e alocá-los na quantidade adequada e suficiente para o posto, sendo que todos os bens, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverão estar identificados quando em uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.18. executar diretamente os serviços objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.19. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Do Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

14.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, dando ciência a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços determinando sua imediata regularização;

14.1.3. dispor, à **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, local para colocação de cofres, armários ou guarda-roupas, para uso na guarda de uniformes, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

14.1.4. fornecer cadastro atualizado dos veículos autorizados a utilizar o(s) estacionamento(s) quando houver;

14.1.5. aplicar à **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** as penalidades, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores;

14.1.6. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

14.1.8. estabelecer rotinas / Plano de Segurança para o cumprimento do objeto deste Contrato, não permitindo que os profissionais da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

14.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais, empregados da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** e que estejam efetivamente vinculados ao atendimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 13.1.1.** da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR

documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.6.**, ambos desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.3. As penalidades descritas no **item 15.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4 A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** também se sujeitará à multa de **1% (um por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e o **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, **independente da glosa das horas não trabalhadas**;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA**

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

(**PRIMUS SEGURANÇA**) se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês**;

d) a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

e) a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deixar de fornecer os equipamentos e materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

15.5. A CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA) também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

15.5.1 A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades, a saber:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29 357

PROCUR.

c) fiança bancária.

16.2. A garantia a que se refere o **item 16.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme **item 10.1** da Cláusula Décima deste Contrato.

16.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato.

16.4. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.5. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante correspondência entregue contra recibo.

16.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos Termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

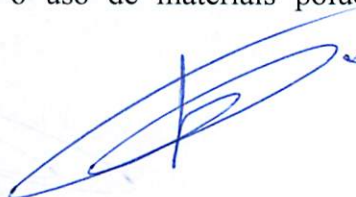
16.7. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)**, sempre que possível, deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes ao mínimo indispensável.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROUR

18.1.2. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão possuir os recursos de economia de energia habilitado.

18.2. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes, como a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

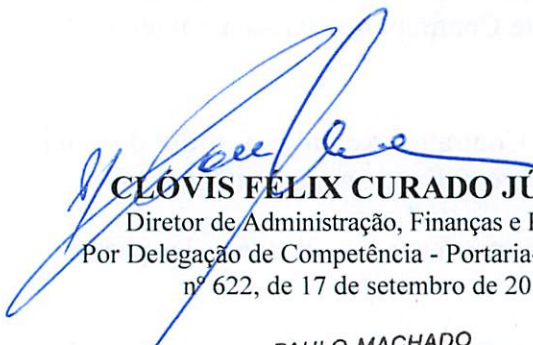
PROJUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

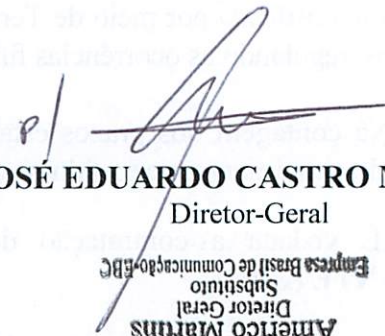
Brasília/DF, 23 de janeiro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013

PAULO MACHADO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Gerente Executivo de Administração e Logística


JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
Américo Martins
Diretor Geral
Substituto
Empresa Brasil de Comunicação-EBC

PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA EPP


Contratada


PAULO AUGUSTO DO COUTO MOUZINHO
Sócio

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITAO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 29 de Janeiro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PAULO AUGUSTO DO COUTO MOUZINHO.....
FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL-PMCMC(2%)4,55,
Em Testemunho
MAT:94.10112 - JOSE CARLOS ALVES DE MESQUITA - ESCRITURANTE
EATJ68416-JJL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Testemunhas:

1) 
ERLAINE ARAÚJO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 1192000

2) 
DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Procuradoria Jurídica da EBC
Cinta De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR


ANEXO I

POSTOS EFETIVOS

1. ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

1.1. As atividades do vigilante são:

- 1.1.1. atuar nos serviços de portaria, agindo com presteza e urbanidade;
- 1.1.2. substituir de segunda-feira a sábado, em caráter eventual, o porteiro nas atividades de portaria; nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)** onde não existam porteiros e/ou recepcionistas, o vigilante exercerá as atividades de portaria;
- 1.1.3. exercer a atividade de portaria, de 19h as 07 horas. Nos sábados e domingos o horário na portaria é integral (24 horas);
- 1.1.4. realizar rondas nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, periodicamente e sempre que necessário;
- 1.1.5. vigiar as áreas internas e externas dos prédios e estacionamentos, quando houverem;
- 1.1.6. acompanhar eventualmente visitantes e portadores de necessidade especiais ao seu local de destino;
- 1.1.7. controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário “Autorização de Saída de Material” e/ou “Movimentação de Bens”;
- 1.1.8. retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas que tenham burlado a vigilância;
- 1.1.8. impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente autorizados pela administração;
- 1.1.9. lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão, as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao fiscal e à **CONTRATANTE (EBC)** através de seu(s) Gestor Documental e Fiscal do Contrato, sempre que tais situações ocorrerem;
- 1.1.10. tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades de recep-



ção/portaria, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com a Administração da **CONTRATANTE (EBC)**;

1.1.11. coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências de todas as unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro que não estiverem previamente autorizados e identificados;

1.1.12. responsabilizar-se pelos claviculários, onde são guardadas as chaves em cada unidade da **CONTRATANTE (EBC)**, mantendo rígido controle no tocante a entrega e devolução das mesmas;

1.1.13. utilizar comunicador móvel e manter a guarda da área em deslocamentos alternados. Será de sua responsabilidade toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da **CONTRATANTE (EBC)**;

1.1.14. abordar e identificar elementos suspeitos que se encontrarem na área sob vigilância e, se for o caso, chamar a polícia;

1.1.15. garantir a segurança das instalações físicas, e dos funcionários que trabalham em cada unidade da EBC no Rio de Janeiro;

1.1.16. executar medidas de prevenção e combate a incêndio, inclusive a prestação de primeiros socorros, sendo os vigilantes devidamente treinados para tal;

1.1.17. manter-se no posto até a substituição pelo plantonista seguinte;

1.1.18. no caso de visita a algum empregado, contatá-lo por telefone, solicitando que o mesmo autorize a entrada do visitante;

1.1.19. manter os portões de acesso ao Parque dos Transmissores e Torre de TV, fechados constantemente e somente permitir a entrada de pessoas após serem devidamente identificadas e autorizadas;

1.1.20. não permitir a entrada no Parque de Transmissores Itaoca e Torre de TV, de pessoas estranhas, sem a devida autorização da **CONTRATANTE (EBC)** ou de empregado da **CONTRATANTE (EBC)** que estiver responsável pelo local;

1.1.21. controlar a saída e entrada de veículos no Parque de Transmissores Itaoca e Torre de TV, anotando em formulário próprio a placa do veículo, o nome do motorista e os respectivos horários de entrada e saída;

1.1.22. Nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)** onde exista estacionamento, manter

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

os portões sempre fechados, abrindo-os somente quando da entrada/saída de veículos; proibir a aglomeração de pessoas e o estacionamento de veículos juntos aos portões de entrada/saída de veículos.

ANEXO II

POSTOS EVENTUAIS

1. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

1.1. Toda solicitação para serviço de vigilância armada eventual, será de no mínimo de 12 (doze) horas.

1.1.1. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido, serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções discriminadas neste Termo de Referência e recomendações que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** no decorrer do Contrato;

1.3. A **CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)** deverá disponibilizar um Livro de Ocorrência para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços nos postos eventuais, que deverá ser assinado **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro ou por empregado da área responsável pelo evento/solicitação.

2. DOS SERVIÇOS DOS VIGILANTES NOS POSTOS EVENTUAIS

2.1. Tratar todas as pessoas com cordialidade e educação.

2.2. Registrar toda movimentação havida no posto, em formulário fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)** ou no livro de ocorrência.

2.3. Não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** sem que esteja devidamente autorizado.

2.4. Não permitir a entrada de empregado ou visitante nos postos sem que estejam portando crachá ou adesivo de identificação.

2.5. É proibido a utilização de bens patrimoniais da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos vigilantes em serviço, tais como, aparelhos telefônicos, rádios, televisores, computadores, máquinas e equipamentos, etc., exceto aqueles designados para a prestação dos serviços.

2.6. Informar qualquer irregularidade nos postos **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro, através do Fiscal do Contrato e/ou ao empregado da **CONTRATANTE (EBC)** responsável pelo evento, sem prejuízo das devidas anotações no livro de ocorrência.

- 2.7. Manter, em sua atuação, o local dos serviços limpos e organizados.
- 2.8. Será de responsabilidade do Licitante Vencedor toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da **CONTRATANTE (EBC)**.
- 2.9. Todo posto eventual deverá ter equipamento móvel de comunicação para que o vigilante possa fazer contato com sua empresa.
- 2.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança do patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**.
- 2.10.1. Caso haja necessidade de saída de bens, materiais e pertences de mão (sacos, mochilas, caixas e embrulhos), essa saída deverá ser autorizada pelo responsável pelo evento.
- 2.11. Responsabilizar-se por qualquer subtração de bens de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** no horário de vigilância, bem como de bens que estejam sob a responsabilidade da mesma, sendo descontado do faturamento o valor correspondente a reposição do bem subtraído.
- 2.12. O vigilante não poderá abandonar o posto de serviço, independente do horário, sem a autorização da área responsável pelo evento.

ba

PROPOSTA DA CONTRATADA (PRIMUS SEGURANÇA)

ANEXO III



PREGÃO ELETÔNICO Nº 027/2014

ENCARTE E

MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos **Serviços continuados de Vigilância Armada e Segurança Física** para os empregados, materiais, equipamentos, instalações, prédios, veículos e unidades móveis da EBC, no Rio de Janeiro/RJ.

DATA DE ABERTURA: 17/10/2014.

HORARIO: 09h30 min. (horário de Brasília/DF).

| Item | Descrição | Valor Mensal | Valor Anual |
|--|---|--------------|---------------------|
| 01 | Serviços continuados de Vigilância Armada e Segurança Física para os empregados, materiais, equipamentos, instalações, prédios, veículos e unidades móveis da EBC, no Rio de Janeiro/RJ | 151.456,135 | 1.817.473,62 |
| Valor mensal por extenso | | | |
| VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (valor mensal x 12 meses) | | | 1.817.473,62 |
| Valor total global por extenso | | | |

O valor total global anual proposto é de R\$ 1.817.173,62 (um milhão, oitocentos e Dezessete mil, cento e setenta e três Reais e sessenta e dois centavos).

Observação: a) Para preenchimento da proposta junto ao Sistema Comprasnet, no campo valor unitário, deverá ser informado o valor total mensal, e para o campo valor total, deverá ser informado o valor anual, ou seja, valor para 12 (doze) meses.

b) A remuneração mensal dos empregados deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido por acordo ou convenção coletiva da categoria a que se refere o posto.

c) Informar em que Convenção Coletiva de Trabalho basearam-se os cálculos;

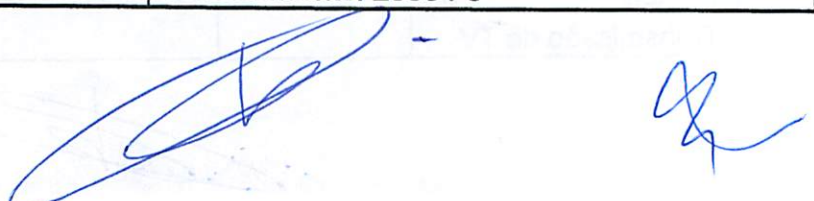
DETALHAMENTO DOS PREÇOS PROPOSTOS POR POSTOS

| POSTO | QTD. DE VIGILANTE | QTD. DE POSTOS (R\$) (A) | PREÇO UNITÁRIO DO POSTO (R\$) (B) | VALOR MENSAL (R\$) C=(A X B) |
|---|-------------------|--------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| 1) ALTO DO SUMARÉ -Portaria e Áreas Internas do Parque de Transmissão de TV | 04 | 01 | 3.924,62 | 15.698,48 |



| | | | | |
|--|-----------|-----------|----------|--------------------|
| 2) TV BRASIL 1 - Portaria Social (Frente) | 04 | 02 | 3.727,17 | 14.908,68 |
| 3) TV BRASIL 2 - Portaria Social (Fundos) | 04 | 02 | 3.727,17 | 14.908,68 |
| 4) RÁDIO MEC - Portaria e Dependências | 04 | 02 | 3.727,17 | 14.908,68 |
| 5) RUA DA RELAÇÃO - Portaria Social (Frente) | 04 | 02 | 3.727,17 | 14.908,68 |
| 6) RUA DA RELAÇÃO - Garagem | 04 | 02 | 3.727,17 | 14.908,68 |
| 7) RUA CUBA - Portaria e Dependências | 04 | 02 | 3.727,17 | 14.908,68 |
| 8) RUA DO LAVRADIO - Portaria e Dependências | 04 | 02 | 3.727,17 | 14.908,68 |
| 9) TRANSMISSO RES DE ITAÓCA - Portaria e Áreas Internas do Parque | 08 | 02 | 3.924,61 | 31.396,88 |
| TOTAL | 40 | 17 | | 151.456,135 |

| CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA | DADOS BANCÁRIOS |
|--|-------------------------|
| Validade da proposta: 60 dias | Banco: ITAÚ |
| XX | Agência: 9350 |
| XX | Conta-corrente: 20884-0 |





Das Declarações e documentos:

a) A forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e o Lucro Real e Estadual é isento.

b) **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;

c) Planilha de custos e formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Encarte F** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

d) Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de categorias pertinentes à prestação dos serviços;

e) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

f) Declaração de que o Licitante irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;

g) Declaração se comprometendo a fornecer todos os materiais e equipamentos, bem como os uniformes completos aos seus empregados, na data de início da prestação dos serviços, contados da data de início da vigência do instrumento contratual;

h) **Termo de Vistoria**, de acordo com o modelo constante no **Encarte D** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;

i) O Licitante, que não possuir escritório/filial localizado no **Rio de Janeiro/RJ / Região Metropolitana**, deverá apresentar **declaração** comprometendo-se, caso seja vencedor do certame, a apresentar, no ato da contratação, documento que comprove possuir representação legal no **Rio de Janeiro/RJ / Região Metropolitana** que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e anexos;

j) Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

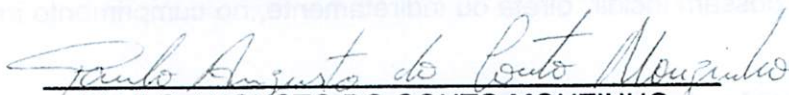
k) Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

l) Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadrará como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

m) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

| DADOS DO LICITANTE | DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*) |
|--|---|
| Razão Social: PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA EPP | Nome: PAULO AUGUSTO DO COUTO MOUZINHO |
| CNPJ (MF): 16.950.839/0001-20 | Cargo / Função: SÓCIO |
| Endereço: R. Prof. França Amaral,84 | CPF / MF nº 591.411.587-68 |
| Telefone / Fax: (21) 3439-4752 | RG nº 04109928-4. Expedido por: IFP/RJ |
| E-mail: sac@primusses.com.br | Natural de: RIO DE JANEIRO |
| Cidade: Rio de Janeiro | Estado civil: CASADO |
| XX | Endereço: R. PROFESSOR MOTTA MAIA , Nº 424 BL 01 AP.302 RECREIO - RIO DE JANEIRO RJ |
| XX | Telefone / Fax: (21) 3439-4752 |
| XX | E-mail: sac@primusses.com.br |

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2015.


PAULO AUGUSTO DO COUTO MOUZINHO
 RG: 04109928-4 IFP/RJ

OBSERVAÇÃO:

- a) (*) Dados do representante legal para fins de apresentação da proposta e da assinatura do contrato;
- b) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação de representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.
 - b.1) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b.2) No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.
- c) Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta do licitante. Cabe ao licitante complementar a proposta com as demais exigências previstas no Edital e anexos.






862

ANEXO II

| Sindicado das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistema de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 30.903.678/0001-45. | | | | |
|--|---------------------|-------------------|--------------------------------|-----------------------|
| PLANTILHA DE ACORDO COM A CCT DE 01 DE MARÇO DE 2014 | | | | |
| PROPOSTA DE PREÇOS | | | | |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
| EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC | | | | |
| Proposta que faz a empresa PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.850.839/0001-20, para prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC | | | | |
| MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL | | | | |
| ITEM OU SERVIÇO | VALOR POR EMPREGADO | QUANTIDADE/POSTOS | QUANT. DE EMPREGADOS POR POSTO | VALOR MENSAL DO POSTO |
| Vigilante Diurno Armado 12 x 36 | R\$ 3.557,75 | 7 | 14 | R\$ 49.808,56 |
| Vigilante Noturno Armado 12 x 36 | R\$ 3.896,58 | 7 | 14 | R\$ 54.552,19 |
| Vigilância Armada 24x72 | R\$ 3.924,62 | 3 | 12 | R\$ 47.095,39 |
| TOTAL | R\$ 11.378,95 | 17 | 40 | R\$ 151.456,13 |
| VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COMPREendendo 12 MESES | | | | R\$ 1.817.473,62 |
| VALOR GLOBAL POR EXTENSO: | | | | |

DECLARAÇÃO

Planilha de custos - Anexo II - Grupos A e B, contidos no edital de licitação, esclarecemos que tais percentuais variam de acordo com as provisões de cada organização empresarial, tanto que, não são legalmente fixados os percentuais mínimos ou máximos para cada um dos itens, sendo de nossa responsabilidade, os pagamentos de cada um dos encargos mesmo, sendo insuficiente, arcaremos com os percentuais mantidos na taxa de administração e lucro.

A empresa PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, Declara que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, valores-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto.

Dados do Representante legal:

Nome completo: Paulo Augusto do Couto Mouzinho,
 Endereço: Rua Professor França Amaral, 84 - Galpao - Cep 21.240-010 - Jardim America - Rio de Janeiro/RJ
 CPF: 591.411.587-68
 Carteira de Identidade: 04109928-4 expedida pelo IFRJ
 Nacionalidade: brasileiro
 Profissão: Empresário
 Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
 Prazo da Prestação do Serviço: 12 (doze) meses.
 Agência Bancária: Banco: Itau 341 - Agência: 9350 - Conta: 20.884-0
 Rio de Janeiro/RJ, 06 de Janeiro de 2015.

Paulo Augusto do Couto Mouzinho
 Sócio Administrador

Setor Comercial
 Agustin Rodriguez Lorenzo
 agustinlorenzo@ig.com.br
 (21) 2223-1401

PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

Endereço: Rua Professor França Amaral, Nº 84 - Jardim America, Rio de Janeiro - RJ
 Cep 21.240-010 - Tel - (21) 3439-4752

[Handwritten signature]

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/78

TO: DIRECTOR, FBI (100-441100)

FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

| [Illegible] | [Illegible] | [Illegible] |
|-------------|-------------|-------------|
| [Illegible] | [Illegible] | [Illegible] |
| [Illegible] | [Illegible] | [Illegible] |
| [Illegible] | [Illegible] | [Illegible] |
| [Illegible] | [Illegible] | [Illegible] |

[Illegible text block]

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
PRIME

REGISTRO APOSTILAR

Registra-se os dados dos representantes legais da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** que, neste ato, substituem, em suas assinaturas, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR** e o Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, respectivamente, conforme Portaria-Presidente nº 622, datada de 17/09/2013, artigos 3º e 5º, no Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0002/2015, vinculado ao Processo nº 0773/2013, celebrado em 23 de janeiro de 2015, com a **PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**:

PAULO MACHADO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 12353 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 282.021.206-91.

AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 188179082 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01.

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Contrato acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 23 de janeiro de 2015.


Rosângela Soares Ribeiro
Gerente de Licitações, Contratos e Parcerias

